

EDITAL

Edital n.º 127

Delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal – Aditamento à deliberação camarária de 21/10/2013 (item 5)

DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 30 de outubro do corrente ano (item 2) e em aditamento à deliberação de 21 de outubro (item 5), deliberou delegar no presidente da câmara, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, as competências que a seguir se indicam:

I. EM MATÉRIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao abrigo da norma habilitante do n.º 1 do artigo 34º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e considerando as competências da câmara municipal previstas nas alíneas w) e y) do n.º 1 do artigo 33º da mesma lei, já delegadas nas alíneas l) e j) da aludida deliberação da câmara municipal de vinte e um do corrente mês de outubro, ficam expressamente delegadas as seguintes competências:

1. Competências previstas no Decreto – Lei 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações entretanto introduzidas (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação):

- a) A competência prevista no n.º 1 do artigo 5º, para concessão de licenças administrativas para realização das operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4º daquele diploma legal;
- b) A competência prevista no n.º 4 do artigo 5º, em conjugação com o disposto no artigo 16º, para aprovar os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realização de quaisquer operações urbanísticas;
- c) Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 9 do artigo 6º do mesmo diploma legal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque de uma única parcela de prédio que cumpram os requisitos previstos nos números 4 e 5 do mesmo artigo;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

- d)** A competência prevista no n.º 3 do artigo 20º, para decidir sobre o projeto de arquitetura;
- e)** A competência prevista no n.º 6 do artigo 23º para a concessão de licença parcial para construção da estrutura, nos termos e condições previstas na lei;-
- f)** Aprovar os termos dos contratos previstos no n.º 3 do artigo 25º do referido diploma legal, bem como decidir sobre o montante da caução aí prevista;
- g)** Aprovar as alterações à licença de loteamento previstas no n.º 8 do artigo 27º do referido regime jurídico;
- h)** Definir, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 44º do mesmo diploma legal, se as parcelas cedidas ao município, no âmbito desse artigo, ficam afetas aos domínios público e privado do município;
- i)** Aprovar os termos dos acordos de cooperação e contratos de concessão previstos no n.º 1 do artigo 46º daquele diploma legal, relativamente à gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva;
- j)** Decidir sobre o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 54º;
- k)** Decidir sobre o reforço do montante da caução, nos termos e nas condições previstas na alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo 54º;
- l)** Decidir sobre a redução da caução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do mesmo artigo 54º;
- m)** Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 3 do artigo 53º;
- n)** Aprovar os termos dos contratos de urbanização previstos no artigo 55º;
- o)** Decidir sobre o pedido de execução por fases das obras de urbanização, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 56º, do referido regime;
- p)** Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 5 do artigo 58º;
- q)** Decidir sobre a execução faseada da obra nos termos do disposto no artigo 59º;
- r)** Decidir sobre se o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal para efeitos do n.º 3 do artigo 66º;
- s)** Declarar a caducidade nos termos previstos no artigo 71º do mesmo diploma legal;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL



- t) Promover a publicitação da emissão de alvarás de licença de loteamentos, nos termos previstos no artigo 78º;
- u) A competência prevista no n.º 9 do artigo 85º do referido diploma legal, para emitir oficiosamente alvará para execução de obras por terceiro, nos termos legalmente previstos;
- v) A competência prevista no artigo 87º do diploma legal acima referido, para decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão ou depois de findo o correspondente prazo de garantia, respetivamente;
- w) A competência prevista no n.º 3 do artigo 88º, para reconhecer o interesse na conclusão de obras inacabadas e emitir a licença especial aí prevista;
- x) Determinar, mediante prévia vistoria, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nomeadamente nos termos previstos no artigo 89º do RJUE;
- y) Ordenar a posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras que sejam determinadas ao abrigo do artigo 89º ou que não sejam concluídas nos prazos fixados, de acordo com o artigo 91º do RJUE;
- z) Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se as obras previstas no artigo 89º de harmonia com o previsto no artigo 92º do mesmo diploma legal.

2. Competências previstas no Decreto – Lei 39/2008, de 7 de março, (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos):

- a) As competências previstas no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma legal, para:
 - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;
 - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;
 - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo;
 - Efetuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público.

SISTEMA CERTIFICADO



M.023GR

EDITAL



b) Declarar a caducidade prevista no n.º 1 do artigo 33º e proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará;

c) A competência prevista no artigo 39º do mesmo diploma legal, para a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação;

3. Competências previstas no Decreto – Lei 141/2009, de 16 de junho (regime jurídico das instalações desportivas de uso público):

a) A competência prevista no n.º 2 do artigo 13º do referido DL, para fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público, nas instalações desportivas aí referidas e nos termos legalmente previstos;

b) Determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação e a realização da vistoria extraordinária nos termos do n.º 4 do artigo 27º do referido diploma legal;

c) Promover a realização de vistorias das instalações desportivas existentes na área do município, conforme dispõe o artigo 31º do referido diploma legal.

4. Competências previstas no Decreto – Lei 310/2002, de 18 de dezembro (regula o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização de diversas atividades):

Ao abrigo da norma habilitante prevista no n.º 1 do artigo 3º do referido diploma legal:

a) A competência prevista no artigo 4º, para decidir sobre a criação e a extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda, nos termos da lei e do previsto no artigo 3º do Regulamento sobre o Licenciamento das atividades diversas;

b) A competência prevista no n.º 1 do artigo 18º do mesmo diploma legal, para decidir sobre os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo;

c) Decidir sobre a revogação da licença referida no número anterior, nos termos previstos no respetivo regulamento;

d) A competência prevista no n.º 1 do artigo 29º do referido diploma legal, para concessão de licenças para a realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos previstos na lei, (na parte cuja competência não foi transferida para as juntas de freguesia);



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL



e) A competência prevista no n.º 2 do artigo 39º, para licenciar a realização das fogueiras aí referidas;

5. Competências previstas no Decreto – Lei 267/2002, de 26 de novembro (regime jurídico do licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis e redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito, ao abrigo do DL 125/97 de 23 de maio):

a) Decidir os pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5º do referido diploma legal;

b) Decidir os pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo 5º;

c) Decidir sobre os pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição previstas na alínea c) do n.º 1 do referido artigo 5º;

d) Decidir a aplicação das medidas cautelares previstas no artigo 20º;

e) Determinar a realização do inquérito previsto no n.º 1 do artigo 30º;

f) Tomar as diligências necessárias no âmbito das reclamações de terceiros e proceder à respetiva decisão nos termos do disposto no artigo 33º.

II. EM MATÉRIA DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS E DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações subsequentes).

Ao abrigo da norma habilitante constante do artigo 109º daquele Código, e considerando ainda a competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da referida Lei 75/2013, já delegada pela alínea b) da deliberação da câmara municipal de vinte e um do corrente mês de outubro, ficam expressamente delegadas as seguintes competências:

1. Praticar os atos a seguir referidos, cuja estimativa / preço base / preço contratual do valor global do respetivo contrato seja superior a 149.639,37 € (30.0000 contos) e inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos);

a) Autorizar despesas inerentes aos contratos a celebrar, abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos;

b) Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36º do referido Código;

EDITAL



- c) Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos;
- d) Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos;
- e) Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67º do mesmo Código, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68º;
- f) Proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 50º;
- g) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados nos termos do n.º 5 do artigo 61º;
- h) Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 64º e nos termos legalmente previstos;
- i) Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;
- j) Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;
- k) Notificar o adjudicatário para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 77º;
- l) Nos procedimentos por ajuste direto, tomar a decisão prevista no n.º 1 do artigo 126º - exigir ao adjudicatário a apresentação de documentos de habilitação;
- m) Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85º do mesmo Código;
- n) Tomar a decisão de considerar que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, nos termos do n.º 2 do artigo 71º e para os efeitos aí referidos;
- o) Aprovar as minutas dos respetivos contratos, notificá-las aos adjudicatários e decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos, tudo nos termos dos artigos 98º e seguintes do referido Código;
- p) Prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos previstos no artigo 92º;
- q) Comunicar ao adjudicatário a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 104º;
- r) Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86º, 91º, 93º e 105º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

- s) A competência para autorizar a dispensa de redução do contrato a escrito, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 96º;
 - t) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excecionais, nos termos do n.º 3 do artigo 292º;
 - u) A competência prevista no n.º 1 do artigo 371º para ordenar ao empreiteiro a execução de trabalhos a mais, nos casos e termos legalmente previstos;
 - v) A competência prevista no n.º 3 do artigo 373º para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro relativa a trabalhos a mais que estejam nas condições previstas na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo 373º;
 - w) A competência para ordenar ao empreiteiro a execução de todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos legalmente previstos;
 - x) A competência para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro relativa ao preço dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, nos termos legalmente previstos;
2. Praticar os atos a seguir referidos, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente a todos os contratos cujo valor caiba originariamente na competência da câmara para autorizar a despesa:
- a) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316º e seguintes;
 - b) Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos termos legalmente previstos;
 - c) Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos;
 - d) Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 292º;
 - e) Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação, resolução ou revogação do contrato quando o respetivo valor for igual ou superior a 748.196,85 € (150.000 contos), casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal;
 - f) Decidir reclamações apresentadas pelo empreiteiro, nos termos do artigo 345º;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

- g) A competência para a aprovação do plano de trabalhos ajustado, nos termos do artigo 361º;
- h) A competência para a aprovação do plano de segurança e saúde;
- i) Ordenar ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos legalmente previstos;
- j) Ordenar ao empreiteiro que deixe de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato, nos termos legalmente previstos;
- k) A competência para tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso e Paços do Concelho, 31 de outubro de 2013

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto

CERTIDÃO

---Certifico que no dia 4 de novembro deste ano afixei no quadro do edifício dos Paços do Concelho, o edital do teor deste, o qual, nos termos legais, se encontrará afixado no mesmo local pelo período de cinco dias.-----

---Santo Tirso e Divisão Jurídica e de Administração Geral da Câmara Municipal,
4 de novembro de 2013.-----

A Assistente Técnica,



Madalena Moreira